

PORTARIA Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região – Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as disposições constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Decreto nº 407, de 16 de março 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Regulamentar e estabelecer medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito administrativo do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região – Mato Grosso, **no período compreendido entre o dia 18 de março de 2020 a 18 de abril de 2020.**

Alteração de atendimento ao público e rotinas administrativas

Art. 2º O Atendimento presencial no CRP/18ª Região se dará somente em casos estritamente necessários e com agendamento prévio através do e-mail crpmt@crpmt.org.br nas situações em que a demanda não puder ser resolvida via site, e-mail ou telefone.

Art. 3º A documentação referente aos processos de abertura de novas inscrições profissionais de pessoa física e jurídica, transferência, reativação e inscrição secundária, cancelamento de registro PF e PJ e processos de inclusão de título de especialista, deverão ser encaminhados em arquivos digitalizados ao email: contato@crpmt.org.br. Os prazos de atendimento às solicitações permanecem sem alteração.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo de medidas excepcionais de prevenção disposto na presente portaria, as carteiras de identidade profissional serão confeccionadas mediante a entrega dos documentos físicos. A listagem dos documentos necessários e demais informações necessárias para a realização de inscrição profissional, encontra-se disposta no site do conselho, no link: <https://crpmt.org.br/pessoa-fisica/recem-formada-o>.

Parágrafo segundo: Caso exista a necessidade de comprovação de registro e regularidade profissional, deverá ser solicitado certidão nada consta no site do conselho, no endereço: <https://crpmt.org.br/certidoes>.

Parágrafo terceiro: As carteiras de identidade profissional **provisórias** que vencerem no período estipulado na presente portaria, poderão ser submetidas à troca definitiva após o período de vigência e serão isentas da imposição de multa pecuniária.

Eventos e Reuniões

Art. 4º Ficam suspensos os eventos realizados pelo CRP/18ª Região passíveis de aglomeração de pessoas, tais como **cerimônia de entrega de carteiras**, oitivas e audiências, viagens e diligências de orientação e fiscalizações profissional *in loco*, participação/representação em seminários, palestras e



reuniões presenciais de todas as comissões e grupos de trabalho pelo período determinado por esta Portaria, exceto as estritamente necessárias, conforme determinação da Diretoria do CRP18.

Circulação interna de pessoal e grupos de risco

Art. 5º Conselheiros, funcionários, contratados, estagiários e demais colaboradores que sejam classificados como pertencentes ao grupo de risco conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, e/ou os que apresentarem febre ou sintomas respiratórios, ficarão dispensados do trabalho presencial no período compreendido entre o dia 18 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, devendo manter horário de trabalho regular de modo remoto, atendendo às demandas da chefia imediata no horário de expediente.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como grupo de risco os idosos e pessoas com condições médicas pré-existent (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes).

Parágrafo Segundo. As chefias imediatas e gerências deverão garantir o pleno andamento dos processos, nos termos desta Portaria, de acordo com a regular distribuição das tarefas administrativas atinentes a cada área técnica.

Art. 6º Funcionários, contratados, estagiários, colaboradores e conselheiros que apresentarem febre ou sintomas respiratórios deverão informar condições de saúde ao CRP e evitar o comparecimento a atividades do Conselho.

Art. 7º No período de vigência desta Portaria os atestados de afastamento poderão excepcionalmente ser enviados de modo digitalizado para o e-mail crpmt@crpmt.org.br, endereçado a Gerência, assegurado o sigilo das informações.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência desta Portaria, os originais dos atestados deverão ser protocolados no CRP.

Art. 8º Casos excepcionais serão decididos pela diretoria do CRP18.

Art. 9º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CRP18.

Art. 10º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2020.

Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região